



Lei nº 637/2019.

**“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ONDE PASSARÁ A SER DENOMINADA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** – Fica alterada a alínea “m” do art. 1º da Lei nº 438/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

m) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Lagoa da Canoa – Alagoas .

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Lagoa da Canoa - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, adotará as ações no sentido de:

**I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 12.207.551/0001-00**



créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Lagoa da Canoa.

**Art. 5º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

**IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Lagoa da Canoa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 12.207.551/0001-00**



**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 7º desta Lei.

**Art. 7º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Lagoa da Canoa - AL, em 05 de abril de 2019.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita de Lagoa da Canoa.